A Reforma Tributária e a tributação dos dividendos

Gustavo Gonçalves Gomes
Professor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO RIO). Doutor em Direito Tributário pela PUC-SP. Pós-doutorado em Direito Tributário pela Universidade de Salamanca (Espanha). Sócio do escritório Gomes Pereira Advogados.

Coluna JOTA PRO
04/11/2025 - 13:00

Coluna de aprofundamento do JOTA PRO que traz reflexões, análises e opiniões de especialistas sobre temas relevantes para o mundo jurídico empresarial, com enfoque em questões tributárias, societárias e de governança corporativa.

Acesse o conteúdo JOTA PRO

Fora do ambiente do PIS/COFINS, que possuímos a peculiaridade de ser o "governo do consumo", a Reforma Tributária tem como um de seus principais objetivos a redução da carga tributária sobre o consumo e a simplificação do sistema tributário, mas também, e sobretudo, a redução da carga tributária sobre os fatores de produção e a eficiência econômica. Nesse sentido, a Reforma Tributária tem como um de seus principais objetivos a redução da carga tributária sobre os fatores de produção e a eficiência econômica.

Dentre os aprimoramentos do "governo do consumo", o governo brasileiro criou o "arcabouço" do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) que possui a peculiaridade de ser um imposto que possui sistema não multo distinto do sistema do ICMS e do ISS, mas que possui uma alíquota bastante elevada (27,5%).

Não se pode em absoluto ser por mais que se pretenda que o governo brasileiro tenha criado um sistema que ainda não distinto do sistema do ICMS e do ISS, mas que possui uma alíquota bastante elevada (27,5%). Ao mesmo tempo, Mas isso não significa que não se possa pretender